



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

“Institui o programa “Câmera Cidadã” com apoio de moradores residenciais, empresas, condomínios, comércios e outros, no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim, zona urbana e zona rural, o programa “Câmera Cidadã”, destinado às ações de segurança pública.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo tem o objetivo de formalizar a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, e a comunidade local, ou seja, as pessoas físicas e/ou jurídicas, previamente cadastradas, visando o fornecimento de imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmeras.

Art. 2º As pessoas físicas e/ou jurídicas, da zona urbana ou zona rural, que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no programa “Câmera Cidadã”, informando quais equipamentos que possuem externas e/ou são direcionadas para a via pública.

Art. 3º As empresas de segurança cadastradas ao programa “Câmera Cidadã”, que possuam equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 4º A adesão ao programa será voluntária e por tempo limitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo próprio município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente, que, eventualmente prejudique a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 5º A parceria não vincula ao Município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 6º As imagens fornecidas poderão ser utilizadas em estudos de casos para ações preventivas de combate à criminalidade no Município de Mogi Mirim, auxiliando as forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade da elaboração dos estudos citados no *caput* do artigo anterior, o responsável designado para atender ao “Câmera Cidadã”, da Guarda Civil Municipal (GCM), requisitará, formalmente, as imagens gravadas aos cadastrados no programa, cujas informações serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

Art. 7º Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao programa “Câmera Cidadã”, os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado junto à Secretaria Municipal de Segurança, utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas, podendo ser vinculado ao sistema Detecta do Muralha Digital, desde que não haja ônus para o Município.

§ 1º As imagens de veículos transferidas ao sistema Detecta do Muralha Digital, deverão ser inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos da Secretaria Municipal, e poderão ser utilizadas na elaboração de estudos de casos para ações preventivas.

Art. 8º A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas no programa será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente poderão ser repassadas para divulgação, por exemplo, para a assessoria de imprensa da Prefeitura e para os veículos de comunicação em geral, em caso de necessidade orientada pelas autoridades, e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, devendo entrar em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 19 de maio de 2023.

JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente visa instituir, oficialmente no Município de Mogi Mirim, o programa “Câmera Cidadã”, projeto que será desenvolvido pela Guarda Civil Municipal (GCM), visando garantir o fortalecimento ao combate ao crime e estimular maior confiança da comunidade.

O programa consiste na cooperação entre a Secretaria Municipal e a comunidade local por meio de cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, das zonas urbanas e rurais, que possuem câmeras de monitoramento e que possam oferecer imagens gravadas em seus equipamentos particulares, as quais poderão utilizadas em estudo de casos para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar as demais forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Trata-se de um projeto já desenvolvido em outras cidades Como Jundiá e nossa vizinha Itapira e tem a finalidade de trazer significativos resultados para a prevenção da violência e da criminalidade.

A participação da comunidade nos processos e estratégias de segurança pública municipal, possibilita que os moradores conheçam e participem mais ativamente para a segurança de todos.

Assim o referido projeto de lei vem para incentivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público, no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a cooperação entre as partes em termo de segurança constitui ferramenta facilitadora para reduzir indicadores de criminalidade e aumentar a sensação de segurança da comunidade.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.